

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES OBJETIVANDO AÇÕES DE FORTALECIMENTO ACADÊMICO E QUALIFICAÇÃO INSTITUCIONAL NO ÂMBITO DA UFES E DO IFES.

**Processo IFES nº 23147.002026/2022-47**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominada **UFES**, autarquia educacional de regime especial, situada na Avenida Fernando Ferrari, nº 514, Goiabeiras, Vitória, ES, CEP 29075-910 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.479.123/0001-43, neste ato representado pelo Reitor, Sr. **Paulo Sérgio de Paula Vargas**, brasileiro, portador do CPF nº 526.372.397-00, e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominado **IFES**, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, nº 50 – Santa Lúcia, Vitória, ES, CEP 29.056-255 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.838.653/0001-06, neste ato representado pelo Reitor, Sr. **Jadir José Pela**, portador do CPF nº 478.724.117-68, firmam o presente instrumento visando alcançar o objetivo, abaixo indicado, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Instrumento a realização de COOPERAÇÃO E FORTALECIMENTO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE MESTRADO EM BIOQUÍMICA E FARMACOLOGIA DA UFES E DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM QUÍMICA EM REDE NACIONAL DO IFES a ser realizado pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (IFES), objetivando melhorar o fortalecimento acadêmico-científico dos Programas de Pós-Graduação entre as instituições.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES**

Fica estabelecido que para viabilizar os objetivos deste instrumento, os partícipes se comprometem a:

I – Compete ao IFES:

- 1) Incentivar e autorizar a participação de professores doutores do quadro permanente para atuar como Docente e/ou Orientador Acadêmico do Curso de Mestrado em Bioquímica e Farmacologia do programa de pós-graduação da UFES (PPGBF-UFES).
- 2) No cumprimento ao item anterior, conceder um número igual ou superior a 01 professor doutor do quadro permanente do IFES a ser credenciado na condição de professor permanente ou colaborador do PPGBF-UFES.
- 3) Divulgar o processo seletivo do PPGBF-UFES no âmbito da comunidade do IFES.
- 4) Contribuir com a sustentabilidade dos projetos que envolvam os docentes do IFES.
- 5) Garantir a oferta das disciplinas e das atividades do Programa de Mestrado Profissional em Química em Rede Nacional (PROFQUI-IFES).
- 6) Oferecer uma vaga extra aos servidores da UFES no processo seletivo do PROFQUI-IFES. Havendo servidor da UFES aprovado, este será, preferencialmente, orientado por docente permanente do PROFQUI que for participante deste acordo de cooperação
- 7) Contribuir com o intercâmbio científico de discentes do PPGBF-UFES em atividades de ensino, pesquisa e extensão do IFES.

## II – Compete à UFES:

- 1) Incentivar e autorizar a participação de professores doutores do quadro permanente para atuar como Docente e/ou Orientador Acadêmico do PROFQUI-IFES.
- 2) No cumprimento ao item anterior, conceder um número igual ou superior a 01 professor doutor do quadro permanente do IFES a ser credenciado na condição de professor permanente ou colaborador do PROFQUI-IFES.
- 3) Divulgar o processo seletivo do PROFQUI-IFES no âmbito da comunidade da UFES.
- 4) Contribuir com a sustentabilidade dos projetos que envolvam os docentes da UFES.
- 5) Garantir a oferta das disciplinas e das atividades do PPGBF-UFES.
- 6) Oferecer uma vaga extra aos servidores do IFES no processo seletivo do PPGBF-UFES. Havendo servidor do IFES aprovado, este será, preferencialmente, orientado por docente permanente do PPGBF que for participante deste acordo de cooperação
- 7) Contribuir com o intercâmbio científico de discentes do PROFQUI-IFES em atividades de ensino, pesquisa e extensão do IFES.

## III – Compete conjuntamente ao IFES e à UFES:

- 1) Fomentar e fortalecer grupos de pesquisa relacionado à área e às linhas de pesquisa elencadas no projeto de curso do PPGBF-UFES e do PROFQUI-IFES, estimulando a integração acadêmico-científica entre os docentes da UFES e do IFES, por meio da participação em trabalho de coorientação, publicação em revistas internacionais e nacionais.
- 2) Proporcionar o desenvolvimento de Pesquisas Científicas em Química, Bioquímica e áreas afins a serem realizadas pelos alunos dos programas PPGBF-UFES e PROFQUI-IFES de maneira cooperada, elevando a produção científica dos docentes de cada Instituição nesta área.
- 3) Contribuir para a criação e fortalecimento, em ambas as instituições atendidas, de linhas de pesquisa que respondam às necessidades regionais e ampliem o comprometimento Institucional com o desenvolvimento da região.
- 4) Garantir a infraestrutura mínima de recursos humanos (docente) e de material, necessários ao desenvolvimento deste acordo de cooperação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

a) A Coordenação do Acordo de Cooperação Acadêmica no âmbito da UFES será de responsabilidade do **PROF. DR. JOSELITO NARDY RIBEIRO**, matrícula SIAPE 2485331.

b) A Coordenação do Acordo de Cooperação Acadêmica no âmbito do IFES será de responsabilidade do **PROF. DR. ANDRÉ ROMERO DA SILVA**, matrícula SIAPE 1653769.

As partícipes conservarão a autoridade normativa e exercerão função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas desta Cooperação Acadêmica, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

As partícipes franquearão livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, bem como a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a esta Cooperação Acadêmica, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este Acordo de Cooperação não implica na transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo. As despesas necessárias à consecução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na hipótese de se verificar a necessidade de repasse de recursos financeiros, a fim de permitir a plena consecução do presente Acordo, poderá ser celebrado convênios

específicos, obedecendo, nesse particular, ao disposto na Lei nº 8.666/93 e na Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 2007, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre os partícipes, mediante a assinatura de Acordo Aditivo desde que a solicitação seja apresentada, com a devida justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias corridos antes do término de sua vigência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

A eventual alocação de recursos humanos, por quaisquer dos Partícipes, para a execução da presente Cooperação Acadêmica, não implicará em alteração da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza, com o órgão ou entidade de origem.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A presente Cooperação Acadêmica será publicada no Diário Oficial da União, em forma de extrato, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e no art. 17 da IN/STN nº 01/97.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

A presente Cooperação Acadêmica poderá ser denunciada ou rescindida, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Aplica-se a este Instrumento e, em especial, aos casos nele omissos, os preceitos do Direito Público, da Teoria Geral dos Contratos e do Direito Privado, na forma da Lei nº 8.666/93 e da IN nº. 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir litígios oriundos desta Cooperação Acadêmica.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E ACORDADOS COM AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS ESTABELECIDAS, OS PARTÍCIPES FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA QUE PRODUZA ENTRE SI OS EFEITOS LEGAIS, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

Vitória – ES, de de 2022.

**PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS**  
REITOR DA UFES

**JADIR JOSÉ PELA**  
REITOR DO IFES

### **TESTEMUNHAS:**

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



---

Emitido em 28/03/2022

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2/2022 - REI-PRPPG (11.02.37.15)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 28/03/2022 11:40 )*

ANDRE ROMERO DA SILVA

PRO-REITOR(A) - TITULAR

REI-PRPPG (11.02.37.15)

Matrícula: 1653769

*(Assinado digitalmente em 28/03/2022 15:50 )*

JADIR JOSE PELA

REITOR

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **2**, ano: **2022**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **28/03/2022** e o código de verificação: **2b8849e9fb**



---

Emitido em 17/04/2022

**ACORDO DE COOPERAÇÃO N° Acordo de Cooperação - Prof. Nardy - 17.04.2022/2022 - REI-PRPPG  
(11.02.37.15)  
(N° do Documento: 3)**

**(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 18/04/2022 09:52 )*  
JOSELITO NARDY RIBEIRO  
ASSINANTE EXTERNO  
CPF: \*\*\*.902.696-\*\*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **3**, ano: **2022**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **17/04/2022** e o código de verificação: **71de880594**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
JOSELITO NARDY RIBEIRO - SIAPE 2485331  
Departamento de Ciências Fisiológicas - DCFI/CCS  
Em 18/04/2022 às 12:39

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/450647?tipoArquivo=O>